



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026 - SEDUC

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A) FUNDO DE
MAN.E DESENV.DA EDUC.BASICA E DE VAL. DOS E

O(A) FUNDO DE MAN.E DESENV.DA EDUC.BASICA E DE VAL. DOS, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 0019/2026 - SEDUC e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº DI 0019/2026 - SEDUC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação para a prestação de serviços de reforma do telhado da E. E. B. Manoel Gonçalves Sousa, junto a secretaria de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e Projeto de Engenharia, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	REFORMA DO TELHADO DA E.E.B MANOEL GONÇALVES DE SOUSA	1.0	Serviço		
SERVIÇO DE REFORMA DA E.E.B MANOEL GONÇALVES DE SOUSA.					

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, Composições de Custos, Proposta da Contratada e demais documentos do processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 105 e III da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2. O prazo de execução da obra será de ____ dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

2.3. A execução observará o Cronograma Físico-Financeiro integrante do Projeto Básico.

2.4. A Ordem de Serviço somente será emitida após apresentação da ART/RRT de execução.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$
(.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços contratados correspondem aos quantitativos previstos na planilha orçamentária contratual.

3.4. Eventuais acréscimos ou supressões observarão os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo de Man.e Desenv.da Educ.Basica e de Val. dos, na classificação abaixo: 0503.12.361.0025.2.049 - Gerenciamento da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30% (OCA-E), no(s) elemento(s) de despesa(s): 44.90.51.00 – Obras e Instalações;

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº DI 0019/2026 - SEDUC.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Não haverá reajustamento durante a execução inicialmente prevista do contrato, sendo aplicável apenas em caso de prorrogação que ultrapasse 12 meses



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Como condição para assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar Garantia de Execução Contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na modalidade Seguro-Garantia, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A apólice de Seguro-Garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

7.3. A apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente autorizada a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e deverá garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada no âmbito deste contrato.

7.4. O Seguro-Garantia deverá permanecer válido durante toda a vigência contratual, inclusive durante eventuais prorrogações de prazo, devendo a Contratada providenciar sua renovação ou complementação sempre que houver alteração do prazo de vigência ou acréscimo do valor contratual.

7.5. Em caso de celebração de termo aditivo que implique alteração do valor ou do prazo contratual, a Contratada deverá apresentar endosso ou nova apólice contemplando as alterações promovidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do respectivo termo aditivo.

7.6. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, incluindo prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, multas aplicadas pela Administração, danos causados ao patrimônio público e demais responsabilidades atribuíveis à Contratada.

7.7. Verificado o descumprimento de obrigação contratual coberta pela apólice, a Administração promoverá a execução do Seguro-Garantia, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável e nas condições da respectiva apólice.

7.8. Caso ocorra a utilização total ou parcial da garantia, a Contratada ficará obrigada a recompor integralmente o valor segurado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação expedida pela Administração.

7.9. A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra e desde que inexistam pendências contratuais, administrativas ou indenizatórias imputáveis à Contratada.

7.10. A não apresentação da apólice de Seguro-Garantia no prazo estabelecido impedirá a assinatura do contrato e poderá ensejar a convocação do licitante remanescente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.11. A garantia de execução não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, estabilidade, segurança, solidez e durabilidade da obra executada, permanecendo resguardadas as responsabilidades previstas no art. 618 do Código Civil e demais normas aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº



10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº DI 0019/2026 - SEDUC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Quixeré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

QUIXERÉ/CE, de..... de 20.....

FUNDO DE MAN.E DESENV.DA EDUC.BASICA E DE VAL. DOS
CNPJ/MF Nº 31.071.452/0001-98
MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.